



C O M I S S Ã O C O N J U N T A

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Her. Tellis Júnior

EM 22/12/2020

T Souza

PRESIDENTE

**(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER, DURANTE A REUNIÃO – PEDIDO DE VISTA CEDIDO UMA VEZ, PRAZO DE 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO – ART. 168, VII – R.I.)**

**PARECER EM ANEXO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO. MUDANÇA DO LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADA A POSSE DOS VEREADORES ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DE SEUS SUPLENTES, NA DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2021. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. CONSTITUCIONALIDADE.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Resolução de autoria da Mesa Diretora que “dispõe sobre a mudança do local em que será realizada a posse dos Vereadores eleitos para a legislatura 2021-2024 e de seus Suplentes, na data de 1º de janeiro de 2021”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no inciso I de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, a propositura apresentada pode versar sobre a matéria aqui discutida.

A forma escolhida é correta, pois o §2º do art. 1º do Regimento Interno determina que havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da maioria dos Vereadores, por meio de Resolução, reunir-se fora da sua sede.

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que proposta de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito (art. 64).

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988 e do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 22 de dezembro de 2020.

Vereador Relator